



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, SEUS QUANTITATIVOS E SEUS VALORES (Art. 6, inciso XXIII, alínea “a” E “i” da Lei 14.133/2021)

Aquisição de esmerilhadeira para uso dos pedreiros na manutenção de escolas, ESF, obras públicas e demais serviços que vier a ser necessário para a realização da demanda do município.

A esmerilhadeira é essencial em obras públicas, pois é versátil e muito eficiente. Ela possibilita cortes rápidos e precisos, bem como o desbaste e nivelamento de materiais pesados, como ferro, concreto, alvenaria e asfalto, o que torna mais ágeis fases essenciais em grandes obras de infraestrutura.

Quando falamos em drenagem, estamos lidando com o controle de águas pluviais, o que implica o uso de tubulações pesadas, canaletas de concreto e elementos metálicos. A esmerilhadeira se torna uma solução valiosa nestes projetos ao enfrentar os seguintes problemas:

- **Corte de Tubos e Galerias:** Fundamental para o corte e ajuste de tubulações de PVC, PEAD ou concreto, assegurando um encaixe ideal em bocas de lobo e caixas de inspeção
- **Abertura e Ajuste de Valas:** Corta grelhas de ferro fundido e aço que cobrem as canaletas, e finaliza as canaletas em concreto armado.
- **Correção de Imperfeições:** Aplicada para desbastar e nivelar falhas em anéis de concreto e nas paredes internas dos poços de visita (PVs), a fim de evitar infiltrações.
- **Agilidade no Canteiro:** Elimina a necessidade de transportar componentes pesados para as máquinas de bancada. Por ser portátil, é mais fácil realizar cortes em lugares de difícil acesso, como em valas abertas.

Quando se trata de obras públicas e drenagem, a esmerilhadeira é sinônimo de versatilidade e rapidez. Ela elimina o trabalho manual árduo,





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA

possibilitando um corte e acabamento rápidos em materiais pesados—como concreto, ferro e PVC. Isso melhora o planejamento, diminui os custos e assegura um melhor ajuste e vedação nas tubulações.

As principais vantagens da ferramenta são:

- **Acabamento e Corte Preciso:** Para evitar vazamentos em sistemas de drenagem, é essencial que cortes em manilhas, tampas de concreto ou tubos sejam feitos de maneira limpa e cuidadosa, garantindo assim a qualidade necessária em licitações públicas;
- **Agilidade em Obras:** O que levaria horas com serra manual, em poucos minutos está resolvido, liberando vias ou valas rapidamente.
- **Versatilidade e Flexibilidade:** A troca rápida dos discos possibilita que uma única máquina realize cortes em tubos, abra canaletas, nivele superfícies de alvenaria e remova rebarbas.

Em resumo a esmerilhadeira é uma máquina essencial e muito importante para a realização dos serviços de pedreiro, seja nas manutenções diárias, nas tubulações, nas manutenções de escolas, ESF, ginásios e outros departamento do setor público.

Item	PRODUTO	SIGLA	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	ESMERILHADEIRA, 4.0 AH, 7.500 RPM; 300W, C/MALETA.	UN	3	592,06	1.776,18

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.776,18** (Um mil e setecentos e setenta e seis reais e dezoito centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)





A aquisição de esmerilhadeira se faz necessário para atender todas as demandas do município, facilitando, agilizando e tornando o serviço executado com total eficiência e segurança.

Essa ferramenta ajuda a suprir todas as necessidades voltadas a manutenção de drenagens, escolas, creches, ESF, e vários setores da repartição pública, tornando o serviço prestado ágil e eficaz.

Art. 69. Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do artigo 95, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelos respectivos órgãos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021)

A solução mais vantajosa consiste na aquisição de esmerilhadeira, pois envolve um conjunto de práticas que unem segurança, alta produtividade, gestão eficiente dos equipamentos.

Devido ao grande número de obras públicas realizadas na cidade nos últimos anos, torna-se necessário a aquisição de algumas ferramentas para a realização do serviço, entre elas, surge a necessidade de adquirir esmerilhadeiras, para realizar as demandas de trabalho da secretaria de Infraestrutura, com uma precisão, segurança e agilidade, facilitando o dia a dia dos funcionários que estão à frente das manutenções e agilizando ainda mais os serviços prestados aos municípios.

Em resumo, a solução mais vantajosa para manter o andamento dos serviços com total rapidez, eficiência, seguindo o fluxo de trabalho das manutenções diárias realizadas pela Secretaria do Sistema de Infraestrutura seria adquirir esmerilhadeiras para uso dos pedreiros que atendem todas as demandas de trabalho no município.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

4.1 A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

4.2 O produto deverá ser entregue em **local indicado pela Secretaria do Sistema de Infraestrutura** – mediante agendamento com servidor designado em até **15 (quinze) dias**.

4.3 O recebimento será feito pelo servidor designado por esta municipalidade, responsável em promover a conferência, o exame qualitativo e quantitativo e a aceitação final do objeto da dispensa eletrônica, ou não.

4.4 O produto deverá ser entregue com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora da dispensa eletrônica, forma de acondicionamento, garantia, quantidade e qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do termo de referência.

4.5. Em caso de não realização da entrega desse produto dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da solicitação, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao município aplicar as sanções previstas em lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

4.6. Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem algum problema no prazo de **01 (um) dia**, a contar do horário de notificação, sem ônus para a contratante.





4.7 O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do produto e conseqüentemente aceitação, o que se dará no prazo de **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento das esmerilhadeiras.

4.8 Da Subcontratação

4.8.1 Fica expressamente proibida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, não sendo permitida a transferência da execução dos serviços a terceiros, sob qualquer hipótese, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no contrato.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA POR LEI EM CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS

Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

Fica designado como gestor do contrato o servidor **Anderson Rodrigues Salvador**, Chefe de departamento financeiro de Infraestrutura, inscrito sob a matrícula nº 3318/3 para realizar a gestão estratégica do contrato, incluindo eventuais problemas e ações a serem tomadas

Fica designado o **Sr. Marcioney José Garcia**, Secretário de Infraestrutura, inscrito na matrícula 5143, para realizar a fiscalização do presente contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA

NOME	CARGO	MATRICULA	SECRETARIA
ANDERSON RODRIGUES SALVADOR	CHEFE DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO DE INFRAESTRUTURA	3318/3	SECRETARIA DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA
MARCIONEY JOSÉ GARCIA	SECRETÁRIO	5143	SECRETARIA DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

8.1 Do Recebimento

8.1.1 O recebimento será feito pelo servidor designado por esta municipalidade, responsável em promover a conferência, o exame qualitativo e quantitativo e a aceitação final do objeto da licitação, ou não.

8.2 Prazo de pagamento

8.2.1 A contratada deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo responsável do setor de compras ou servidor designado. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

8.3 Forma de pagamento

8.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





8.4 Condições de pagamento

8.4.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;

8.4.2 Para proceder o pagamento o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contratado e do contratante; c) o valor a pagar; e d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, entre outros;

8.4.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.4.4 O Decreto Municipal nº 136/2023 do Município de Morro da Fumaça/SC trata sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6, inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

O critério utilizado para a escolha do fornecedor será por **dispensa eletrônica**.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou procedimento de dispensa;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021:





i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem 11.1, salvo se cabível penalidade mais grave (art.

156, §4º);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b”

a “g”, sempre que justificada a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);

iv) **Multa:**

(1) moratória, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

10.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser





aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe facultada apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 157).

10.6. Se a multa e/ou indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





d) os danos que dela resultarem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. As infrações administrativas previstas nesta Lei que também se enquadrem como atos lesivos à luz da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, segundo o rito procedimental e a competência ali definidos (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, com a finalidade de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica se estenderão aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa coligada ou controlada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Menor preço por item.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO





12.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

12.2 A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.3 A contratada deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **1 (um) dia** o produto com avarias ou defeitos;

12.4 A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5 A contratada deve executar a entrega do produto no prazo fixado sob pena de desclassificação e convocação da próxima vencedora.

12.6 A contratada deverá manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica e nesse termo de referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega do produto, para que seja reparado ou corrigido.





13.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao produto entregue, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6, inciso XXIII, alínea “j” da Lei 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos do município.

15. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 84 da Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não se aplica.

17. BENEFÍCIO LOCAL/REGIONAL

Aplica-se o benefício de **10%** (dez por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP de abrangência **local ou regional**, nos termos do Decreto Municipal nº 78/2022.

Morro da Fumaça/SC, 30 de junho de 2026.

Anderson Rodrigues Salvador
Chefe de departamento financeiro de Infraestrutura
Matricula 3318

